



LEI N.º 194/2001

EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2001

**AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO
COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social para instalação no Município, de uma Unidade de Atendimento do INSS, denominada Unidade de Atendimento Cidade - PREVCidade, destinada ao atendimento à clientela previdenciária residente na área territorial de Boa Vista.

Art. 2º - Para o funcionamento da Unidade de Atendimento Cidade - PREVCidade, a Prefeitura assumirá as seguintes obrigações perante o INSS:

- I. Providenciar área apropriada e compatível com as atividades a serem executadas, dando preferência a imóvel do patrimônio Municipal;
- II. Promover os serviços de manutenção, conservação e segurança da área ocupada pelo PREVCidade;
- III. Custear os gastos com energia elétrica, água e telefone;
- IV. Fornecer os materiais permanente e do consumo, necessários ao normal funcionamento do PREVCidade;
- V. Disponibilizar os recursos humanos necessários à execução dos serviços conveniados, de acordo com orientação fornecida pelo INSS, no que se, relaciona com quantitativo e distribuição, arcando com a remuneração e pagamento de obrigações sociais incidentes sobre as suas remunerações;
- VI. Fornecer os equipamentos de informática necessários à emulação nos Sistemas Corporativos da Previdência Social, inclusive a disponibilização de circuito de dados, para instalação de equipamentos de PREVFONE, PREVFÁCIL e PREVNET.

Art. 3º - Os recursos necessários à instalação e equipamento do PREVCidade e a sua manutenção, correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Secretaria de Saúde e Promoção Social.



Art. 4º - O Convênio autorizado no Art. 1º desta Lei, terá um prazo de vigência de cinco anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 03 de Dezembro de 2001



EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO